



04 de novembro de 2015

116/2015-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Política de Tarifação para Formadores de Mercado de Cotas de Fundos de Índices (ETFs) de Ações.**

A BM&FBOVESPA informa que, a partir de **01/12/2015**, inclusive, entrará em vigor nova Política de Tarifação para os Formadores de Mercado de Cotas de Fundos de Índices (ETFs) de Ações admitidas à negociação que observarem as condições descritas neste Ofício Circular.

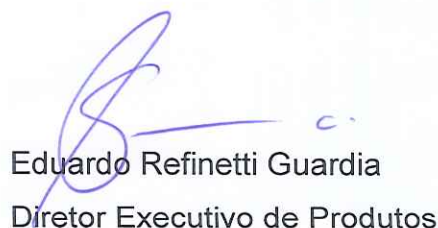
É importante ressaltar que os Formadores de Mercado já credenciados também farão jus aos benefícios dessa nova política, que terá validade até 31/12/2016.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos



**Anexo ao Ofício Circular 116/2015-DP****POLÍTICA DE TARIFAÇÃO PARA FORMADORES DE MERCADO DE COTAS DE FUNDOS DE ÍNDICE (ETFs) DE AÇÕES****1. Condições para elegibilidade dos Formadores de Mercado**

Esta Política de Tarifação será aplicável aos formadores de mercado de cotas de ETFs referenciados em índice de ações, cuja carteira teórica seja composta de ativos negociados na BM&FBOVESPA. Esses formadores de mercado deverão ser credenciados pela BM&FBOVESPA e contratados por administradores e gestores de ETFs, seus controladores, controladas ou coligadas (Formador de Mercado).

2. Tarifação aplicável aos Formadores de Mercado de cotas de ETFs

Os Formadores de Mercado serão isentos da cobrança da Taxa de Liquidação e dos Emolumentos devidos em razão de operações de compra e venda de cotas do ETF no qual atue como formador de mercado.

3. Isenção em operações de hedge

Os Formadores de Mercado também serão isentos da Taxa de Liquidação e dos Emolumentos devidos em operações, com finalidade de hedge, realizadas com ações negociadas na BM&FBOVESPA e que compõem a carteira teórica do índice de referência do respectivo ETF (Isenção no Hedge), de acordo com os critérios e os limites definidos nos itens (a) e (b) a seguir.

(a) Conta para Isenção no Hedge

Para fins de Isenção no Hedge, o Formador de Mercado deverá definir uma conta específica para cada ETF em que atue como formador de mercado, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de

 2 8





sua atividade. Para definição do valor de Isenção no Hedge, será considerado o volume financeiro de compra e venda de cotas de ETFs apenas da conta definida.

Para que a Isenção no Hedge passe a ser aplicável a partir de 01/12/2015, o Formador de Mercado deverá enviar, até **13/11/2015**, para o e-mail formadordemercadobvmf@bvmf.com.br, o número da conta específica de que trata o parágrafo anterior.

Nas hipóteses em que o número da conta seja enviado após a data acima especificada, a BM&FBOVESPA definirá e informará ao Formador de Mercado a nova data de início da Isenção no Hedge, sendo certo que esta sempre se iniciará no primeiro dia útil do mês a ser definido pela BM&FBOVESPA.

(b) Limite para Isenção no Hedge

Os Formadores de Mercado usufruirão da Isenção no Hedge desde que respeitados os seguintes limites:

- (i) o volume financeiro em operações de compra e de venda das ações para hedge, realizadas em um dia, na conta definida para atuação como Formador de Mercado, conforme item (a), não poderá exceder o volume financeiro, no mesmo dia, em operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, de cotas do ETF em que o Formador de Mercado seja credenciado para atuar; e
- (ii) o volume financeiro em operações de compra e de venda para hedge realizadas com cada ação que compuser a carteira teórica do índice de referência do ETF em que Formador de Mercado seja credenciado para atuar será limitado a 30% (trinta por cento) do volume financeiro, do mesmo dia, em operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, de cotas desse ETF. É importante ressaltar que, para apuração do volume financeiro, somente serão consideradas as operações das quais o Formador de Mercado fizer parte.





Caso o Formador de Mercado ultrapasse os limites definidos nos itens (i) e (ii) em um ou mais dias, sobre o volume excedente diário incidirão as taxas e os Emolumentos previstos na política de tarifação vigente dos produtos do mercado a vista aplicável aos ativos de renda variável, serão cobrados do Formador de Mercado os valores máximos de taxas e Emolumentos (atualmente fixados em 0,0325%), independentemente de políticas de descontos estabelecidas pela BM&FBOVESPA, tais como políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por volume de day trade, ou ainda quaisquer outras políticas de incentivo que venham a ser instituídas.

Para fins de aplicação de Isenção no Hedge, não serão consideradas as operações de compra ou venda de ações realizadas no lote fracionário da BM&FBOVESPA.

O Formador de Mercado deverá efetuar o pagamento do valor integral dos Emolumentos e da Taxa de Liquidação, referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês, até o último dia útil do mês posterior.

A Isenção no Hedge não será aplicável ao Formador de Mercado de ETF referenciado no Ibovespa.

4. Disposições gerais

Os Formadores de Mercado farão jus às isenções, previstas nos itens 2 e 3, até 31/12/2016. Na hipótese de descredenciamento do Formador de Mercado antes de ter decorrido o prazo previsto, as isenções previstas nesta política deixarão de ser aplicáveis a partir da data de seu descredenciamento.

Os Formadores de Mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA não estarão sujeitos a esta Política de Tarifação.

Os casos omissos em relação a esta Política de Tarifação serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

